

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

## ATO Nº 023/2021-CGJ

Altera o Ato nº 030/2020-CGJ que regulamenta o Retorno Gradual às Atividades Presenciais - REGAP e o Sistema Diferenciado de Atendimento de Urgência - SIDAU no âmbito do 1º grau de jurisdição, observado o Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Governo do Estado (Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020), em face da Pandemia do COVID-19. Resolução nº 01/2021 da Presidência. Suspensão dos prazos somente nos processos físicos durante a vigência da bandeira preta. Possibilidade da carga e/ou devolução programadas (medidas de urgência) durante o SIDAU.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça, no exercício da atribuição conferida pelo Art. 12 da Resolução nº 010/2020-P, em face do disposto na Resolução nº 01/2021-P e nos termos da decisão proferida no expediente SEI nº 8.2020.0010/000558-6, **RESOLVE** alterar o **Ato nº 030/2020-CGJ**, nos termos que seguem:

Art. 1º O art. 3º (Capítulo I, Sessão I) passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §1°, §2° e §3°:

- "Art. 3º Na(s) Sede(s) da(s) Comarca(s) classificada(s) com bandeira preta ou com imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown), será adotado o Sistema Diferenciado de Atendimento de Urgência - SIDAU.
- § 1º Na(s) Sede(s) da(s) Comarca(s) integrantes de Região da Saúde classificadas com bandeira preta, serão suspensos os prazos nos processos físicos;
- § 2º Na(s) Sede(s) da(s) Comarca(s) na(s) qual(is) haja imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown) por parte da autoridade estadual ou municipal, ainda que decretadas em caráter parcial, em horários que afetem o expediente forense, serão suspensos, automaticamente, os prazos nos processos físicos e eletrônicos;
- § 3º Na hipótese do §2º o(a) Diretor(a) do Foro da Comarca deverá comunicar, imediatamente, a Corregedoria-Geral da Justiça, encaminhando o respectivo decreto para o endereço eletrônico cgj@tjrs.jus.br. "
- O art. 21, bem como os respectivos incisos II e VI, alíneas "a" e "b", (Capítulo III, Sessão II) passam a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 21 No Sistema Diferenciado de Atendimento de Urgência SIDAU:

*(...)* 

II – Ficam suspensos os prazos, nos processos físicos, enquanto a Comarca estiver classificada com bandeira preta e, nos processos físicos e eletrônicos, enquanto na Comarca houver imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown) por parte da autoridade estadual ou municipal, ainda que decretadas em caráter parcial, em horários que afetem o expediente forense;

*(...)* 

- VI Fica vedada a expedição de:
- a) notas de expedientes e/ou cartas "AR" nos processos físicos, exceto nos de natureza urgente, naqueles envolvendo réus presos e adolescentes internados, bem como em processos com risco concreto

de perecimento do direito, nos quais as intimações e citações serão realizadas **obrigatoriamente**, nos termos da **Resolução nº 354 do CNJ**, por meio eletrônico ou telefônico, podendo, em caso de impossibilidade técnica justificada, ser determinado o cumprimento do ato por meio de carta "AR" ou, excepcionalmente, por mandado;

b) mandados nos processos físicos ou eletrônicos, exceto nos processos de natureza urgente, naqueles envolvendo réus presos e adolescentes internados, bem como em processos com risco concreto de perecimento do direito, nos quais as intimações e citações serão realizadas obrigatoriamente, nos termos da Resolução nº 354 do CNJ, por meio eletrônico ou telefônico, podendo, em caso de impossibilidade técnica justificada, ser determinado o cumprimento do ato por meio de carta "AR" ou, excepcionalmente, por mandado;"

Art. 3° O caput do art. 59 (Capítulo IV, Sessão IV) passa a vigorar com a seguinte

redação:

"Art. 59 Durante o REGAP, fica autorizada a carga e/ou devolução programada:"

Art. 4° A Sessão IV do Capítulo IV fica acrescida do art. 59-A, com a seguinte

redação:

"Art. 59-A Durante o SIDAU fica autorizada a carga e/ou devolução programada nas hipóteses elencadas nos itens I e II do art. 59."

Art. 5° O subtítulo do Capítulo III fica alterado para "(Bandeira Preta ou Lockdown)" e o *link* do Cartilha - Retorno Gradual às Atividades Presenciais com Distanciamento Controlado indicado no §2° do art. 10 (Capítulo II, Sessão III) e no §4° do art. 14 (Capítulo II, Sessão V) fica alterado para <a href="https://www.tjrs.jus.br/static/2020/11/Cartilha-do-Plano-de-Retorno-Gradual-V11.pdf">https://www.tjrs.jus.br/static/2020/11/Cartilha-do-Plano-de-Retorno-Gradual-V11.pdf</a>.

Art. 6° Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

## DES.ª VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak**, **Corregedora-Geral da Justiça**, em 02/03/2021, às 10:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 2603850 e o código CRC DCE320F6.

8.2020.0010/000558-6 2603850v20